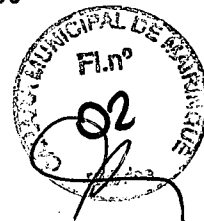


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 76 /2026-L

INSTITUI O "AGOSTO VERDE CLARO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO LINFOMA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o "**Agosto Verde Claro**", a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre o linfoma, incentivando a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acolhimento das pessoas acometidas pela doença.

Art. 2º O "Agosto Verde Claro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Art. 3º Durante o mês de agosto, poderão ocorrer, ações como:

I – campanhas educativas e informativas sobre os sinais, sintomas e fatores de risco do linfoma;

II – palestras, seminários, rodas de conversa e eventos voltados à conscientização da população;

III – divulgação de materiais educativos em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e meios oficiais de comunicação;

IV – incentivo ao diagnóstico precoce e à busca por atendimento médico diante de sintomas persistentes;

V – ações de apoio e acolhimento aos pacientes e seus familiares;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

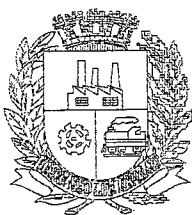
Mairinque, 04 de agosto de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

AV LO ANTONIO GARCIA

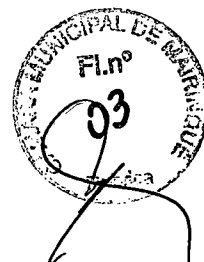
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTÓCOLO Nº 3724
DATA: 05/08/2026
HORAS: 09:50
RESPONSÁVEL: THIAGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Agosto Verde Claro** no Município de Mairinque, criando um período anual dedicado à conscientização sobre o linfoma, um tipo de câncer que afeta o sistema linfático e que, quando identificado precocemente, apresenta maiores chances de sucesso no tratamento.

Os linfomas são classificados, principalmente, em Linfoma de Hodgkin e Linfoma Não Hodgkin, podendo atingir pessoas de diferentes faixas etárias. Entre os sintomas mais comuns estão o aumento dos gânglios (ínguas), febre persistente, perda de peso sem causa aparente, suor noturno intenso e cansaço prolongado. A informação sobre esses sinais é essencial para que a população procure atendimento médico em tempo oportuno.

A campanha busca ampliar o conhecimento da sociedade sobre a doença, combater a desinformação e estimular hábitos que favoreçam o cuidado com a saúde, além de fortalecer o apoio aos pacientes e às suas famílias durante o tratamento.

A instituição do Agosto Verde Claro também incentiva a integração entre o Poder Público, profissionais da saúde, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, promovendo ações educativas e preventivas que podem contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população mairinquense, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, em 13 de Julho de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

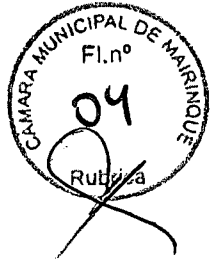
AV LO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 76/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 11 de agosto de 2026.

Expediente da 59ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

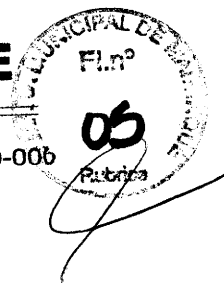

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-006
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 76/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O "AGOSTO VERDE CLARO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO LINFOMA.

II. Inclusão da campanha no Calendário Oficial de Eventos do Município. Matéria de interesse local. Finalidade informativa, preventiva e de conscientização em saúde pública.

III. Art. 3º redigido em termos facultativos, ao prever que ações de conscientização "poderão ocorrer". Interpretação como norma programática, orientativa e de incentivo institucional.

IV. Art. 4º. Cláusula genérica de despesa desnecessária para lei de calendário oficial. Recomendação de emenda supressiva, para evitar interpretação de criação de obrigação administrativa ou despesa específica ao Município.

V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de ajuste técnico no art. 4º.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 76/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que institui, no Município de Mairinque, o "Agosto Verde Claro", dedicado à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do linfoma.

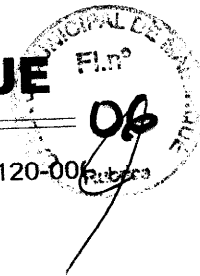
A proposição tem por finalidade promover a conscientização da população sobre o linfoma, incentivar a prevenção, o diagnóstico precoce, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



tratamento adequado e o acolhimento das pessoas acometidas pela doença.

O projeto também inclui o "Agosto Verde Claro" no Calendário Oficial de Eventos do Município e prevê, em caráter facultativo, a possibilidade de realização de campanhas educativas, palestras, seminários, rodas de conversa, divulgação de materiais informativos, incentivo à busca por atendimento médico diante de sintomas persistentes e ações de apoio a pacientes e familiares.

Segundo a justificativa apresentada, a campanha busca ampliar o conhecimento da sociedade sobre o linfoma, combater a desinformação, estimular hábitos de cuidado com a saúde e fortalecer o apoio aos pacientes e às suas famílias durante o tratamento.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre a instituição de mês municipal de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do linfoma, com inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Trata-se de matéria de interesse local, relacionada à promoção de informação em saúde, educação preventiva, conscientização da população e valorização de ações institucionais voltadas à identificação precoce de sinais e sintomas de doença grave.

Sob o aspecto da competência legislativa, não se verifica impedimento à atuação municipal.

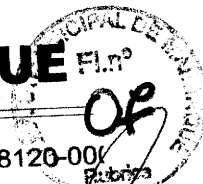
A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A promoção de campanhas de conscientização em saúde, quando tratada em termos gerais e orientativos, possui evidente dimensão local, especialmente por buscar informar a população, estimular a prevenção e incentivar a procura por atendimento médico adequado.

A matéria também se relaciona ao direito à saúde, cuja proteção exige atuação integrada dos entes federativos e admite medidas de informação, educação, prevenção e orientação da população.

Sob o aspecto da iniciativa, a proposição também se mostra juridicamente viável.

A instituição de data, semana ou mês de conscientização no calendário oficial do Município pode ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que a lei não imponha ao Poder Executivo obrigações administrativas específicas, não crie órgão, cargo ou função, não atribua competências a Secretarias Municipais, não determine a execução obrigatória de serviços públicos e não discipline a forma concreta de implementação da política pública.

No caso do Projeto de Lei nº 76/2026, a proposição, em sua essência, não cria estrutura administrativa, não institui programa público de execução obrigatória, não altera atribuições de órgãos municipais, não interfere na organização da rede de saúde e não impõe a contratação de pessoal, aquisição de materiais ou realização compulsória de eventos.

O ponto relevante está na redação do art. 3º.

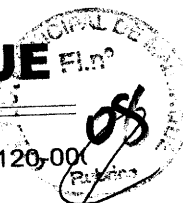
O dispositivo prevê que, durante o mês de agosto, “poderão ocorrer” campanhas educativas e informativas, palestras, seminários, rodas de conversa, divulgação de materiais educativos em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e meios oficiais de comunicação, incentivo ao diagnóstico precoce e ações de apoio e acolhimento a pacientes e familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A utilização da expressão “poderão ocorrer” confere natureza facultativa e programática ao dispositivo, afastando, em princípio, a interpretação de que a lei estaria impondo ao Executivo a execução obrigatória dessas ações.

Assim, o art. 3º deve ser compreendido como norma de incentivo e orientação institucional, destinada a indicar possíveis ações de conscientização, sem retirar do Poder Executivo a competência para avaliar a conveniência administrativa, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária, os meios de execução e os órgãos eventualmente envolvidos.

Essa leitura preserva a constitucionalidade da proposição.

Ainda assim, recomenda-se que, durante a tramitação, seja evitada qualquer interpretação de que o projeto impõe às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Comunicação ou a quaisquer órgãos públicos o dever de realizar campanhas, eventos, palestras, divulgação de materiais ou ações específicas.

A lei pode reconhecer a importância da campanha e indicar diretrizes de conscientização; não pode, por iniciativa parlamentar, organizar a execução administrativa dessas ações.

A principal ressalva recai sobre o art. 4º.

O dispositivo prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

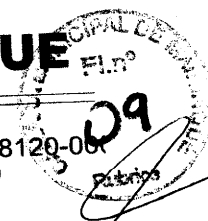
Embora cláusulas dessa natureza sejam frequentes em proposições legislativas, sua presença é desnecessária em projeto cuja essência é a inclusão de campanha de conscientização no calendário oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Além disso, a redação pode abrir margem para interpretação de que o Município estaria obrigado a custear ações específicas do "Agosto Verde Claro", o que não se compatibilizaria com a natureza parlamentar da proposição caso implicasse imposição concreta de execução administrativa.

Por técnica legislativa e segurança jurídica, recomenda-se a apresentação de emenda supressiva ao art. 4º.

A supressão do dispositivo não prejudica o conteúdo do projeto.

Ao contrário, reforça sua natureza de reconhecimento institucional, conscientização e incentivo, evitando que a norma seja compreendida como imposição de despesa ou de obrigação operacional ao Poder Executivo.

Caso se entenda necessário manter alguma referência à atuação estatal, a redação deve preservar caráter facultativo, condicionando qualquer iniciativa à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à legislação aplicável.

Todavia, a solução mais simples e segura é a exclusão do dispositivo.

Dessa forma, o projeto é juridicamente viável, desde que interpretado como norma de calendário oficial e de conscientização em saúde, sem criação de atribuições administrativas obrigatórias ao Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 76/2026.

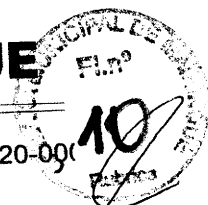
Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 20 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.20 11:40:21
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

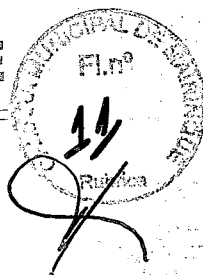
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

EMENDA Nº 22 / 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 76/2026-L, QUE INSTITUI O AGOSTO VERDE CLARO DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO LINFOMA.

Fica suprimido o Art. 4º do projeto de lei supra referido.

Em consequência renumera-se o artigo seguinte.

JUSTIFICATIVA

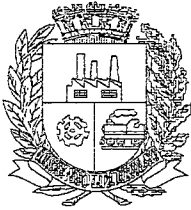
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A supressão proposta atende à recomendação da Consultoria Jurídica da Câmara (fls. 5/10).

GABINETE DO VEREADOR, 24 de agosto de 2026.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Antonio GARCIA

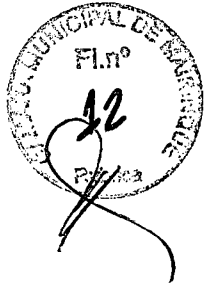


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER 309 /2026
PROJETO DE LEI Nº 76/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui o "Agosto verde claro" no Município de Mairinque, dedicando á conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do Linfoma.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após apresentação de emenda supressiva ao art. 4º, conforme parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro